

CONTRATO N°007/2017

Licitação na Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

Contratada: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE UNIDADES DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DAS LINHAS

DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BARUERI PARA OS SERVIDORES DA FIEB.

Valor estimado mensal: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente à 9.523 unidades de créditos.

Valor estimado total: R\$ 479.959,20 (Quatrocentos e Setenta e nove mil e Novecentos e Cinquenta e

Nove reais e vinte centavos) referente à 114.276 unidades de crédito.

Valor unitário do crédito: R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 03.01.01.12.361.0069.2070-20/339039-72

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado (FIEB), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob nº. 65.700.239-0001-10 com sede na Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri – CEP: 06473-000, representada legalmente pelo seu Superintendente Sr. Luiz Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.689.150 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 000.597.788-65, com domicílio necessário no endereço supra, doravante designada "FIEB" ou "CONTRATANTE" e, do outro lado a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.748.230/0001-60, com sede na Rua Sargento José Siqueira, 427 – Jardim Paraíso – Barueri – CEP: 06412-900, neste ato representada por Maria Isabel de Figueiredo Freitas Callegaro, inscrita no CPF/MF nº 037.353.998-35, Marilene Freitas Carreira, inscrita no CPF/MF nº 143.496.328-40 e, leda Regina Fernandes de Figueiredo Freitas Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 14.868.489-0-SSP/SP e CPF nº 140.937.968-07, todos com endereço comercial no endereço acima descrito, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer para à CONTRATANTE a <u>quantidade mensal estimada de 9.523 (Nove mil e Quinhentos e Vinte e Três) unidades de créditos eletrônicos</u> das linhas de ônibus do Município de Barueri, cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, a serem disponibilizados para servidores da FIEB.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 12 **(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário do crédito é de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos).

A. K.



- **3.2.** Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto do Executivo, sob pena de responsabilidade solidária do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, § 2º, da Lei 8.666/93.
- **3.3.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante.
- **3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta, no **Banco Bradesco**, **Agência** 3390-1, **Conta Corrente** 7841-7.
- **3.4.** O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os créditos eletrônicos em conformidade com a especificações e condições neste instrumento.
- **4.2.** À **CONTRATANTE** caberá o recebimento e a verificação dos serviços fornecidos, mediante descritivo mensal encaminhado pela **CONTRATADA**.
- 4.3. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento, a CONTRATANTE poderá:
- **4.3.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- **4.3.2.** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.3.3.** Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- **4.4.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.5.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no item 4.3. levará à aplicação das sanções previstas poi inadimplemento.



V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total deste contrato é estimado em, R\$ 479.959,20 (Quatrocentos e Setenta e nove mil e Novecentos e Cinquenta e Nove reais e Vinte centavos), bem como mensal é R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 03.01.01.12.361.0069.2070-20/339039-72
- **5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI - DO SUPORTE LEGAL

6.1. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e subsequentes alterações.

VII – DAS PENALIDADES

- **7.1.** São aplicáveis à **CONTRATADA** as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, pela recusa em assinar o instrumento contratual dentro o prazo estabelecido;
- b) multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências advindas:
- b.1.) pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- b.2.) pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

A. To

1



7.4. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

VIII - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 8.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações.
- 9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 9.3. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 22 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO

SUPERINTENDENTE DA FIEB

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

BB Transporte e Turismo Ltda

MARILENE FREITAS CARREIRA

BB Transporte e Turismo Ltda

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO

BB Transporte e Turismo Ltda

Testemunhas

1) Danielly Pristing dor Santos 2) Maria Suonia Fagaça Robbi



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2017

Licitação na Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

Contratada: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE UNIDADES DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS

DO MUNICÍPIO DE BARUERI PARA SERVIDORES DA FIEB.

Valor estimado mensal: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente à 9.523 unidades de créditos.

Valor estimado total: R\$ 479.959,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E

CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) referente à 114.276 unidades de crédito.

Valor unitário do crédito: R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 03.01.01.12.361.0069.2070-20/339039-72

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estarmos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 22 de maio de 2017

LUIZ ANTONO RIBEIRO Superintendente da FIEB

MARILENE FREITAS CARREIRA
BB Transporte e Turismo Ltda

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

BB Transporte e Turismo Ltda

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO

BB Transporte e Turismo Ltda

Testemunhas

1) Wanielly Cristina der Santos

2) Maria Sionia Fogaça Robbi